

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 © congonhaloficial 🜓 prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1617 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 1.254, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras

providências."

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio

de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das

atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o parágrafo único do artigo 2° da Lei 1.254/2009, que

passará a ter a seguinte redação:

"PARAGRÁFO ÚNICO - Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, e o

afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, fará jus a 1/3 da diária integral, se

for superior a 12 (doze) e inferior a 18 (dezoito), fará jus a 2/3 da diária integral."

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 15 de fevereiro de 2024.

Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL